

Projeto de Lei nº            de 2002.  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Modifica dispositivos da Lei nº 8.069,  
de 13 de julho de 1990, e dá outras providências”.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** Os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – .....

§7º O mandato judicial de cancelamento de registro civil do adotado será expedido somente após o trânsito em julgado da sentença de adoção.

Art. 85 - .....

Parágrafo único – Tratando-se de adoção, somente após o trânsito em julgado da sentença poderão

ser expedidos alvarás judiciais autorizativos de emissão de passaporte e viagem de crianças e adolescentes para o exterior.”

**Art.2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICACÃO**

Não bastam as evidências para que os procedimentos judiciais e extrajudiciais sejam corretamente observados em todo o território nacional. É imprescindível que a lei os estabeleça com clareza, para que se evitem interpretações discrepantes.

A proposição visa normatizar o tema, impondo a vedação de antecipação de feitos, constitutivos de novos registros, baseados em mera presunção de futuros resultados processuais. O alcance ultrapassa o âmbito judiciário e atinge, especialmente, os cartórios extrajudiciais, dependentes de uniformização de procedimentos em virtude da dimensão territorial do País e, pela mesma razão, de expedição de provimentos judiciais.

Por ter fundamento a alteração dos dispositivos indicados, com a presente proposição que ora submeto à apreciação dos Ilustres Pares, somente após o trânsito em julgado da sentença de mérito poderão surtir os efeitos legais, tanto para a elaboração de novo registro de nascimento, quanto para a expedição de passaporte e autorização de viagem.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposição pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2002.

***Deputado José Carlos Coutinho***

PFL-RJ